



**Prefeitura de  
Tamboril**



**ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE “HABILITAÇÃO”  
E “PROPOSTAS DE PREÇOS” E ABERTURA DE “HABILITAÇÃO”**

**TOMADA DE PREÇOS N° 015/2022/TP**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO FLUXO DOS PROCESSOS, COM FOCO NA GOVERNANÇA DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ASSESSORIA AMBIENTAL JUNTO AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL.

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (15.08.2022), na cidade de Tamboril, reuniram-se, a partir das dez horas (10:00), com tolerância de quinze minutos (10:15), em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril-CE, composta pelos servidores: HELAIS GOMES DE SOUSA (**Presidente**); FRANCISCO JOSÉ SOARES ARAÚJO (**Membro**) e ANA KATARINE CASTRO ARAUJO (**Membro**) e, abaixo assinados, todos os integrantes incumbidos de dirigir e julgar o procedimento Licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 015/2022/TP**, declarado aberto os trabalhos foi constatado a presença da empresa **APTUS SERVIÇOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** - inscrito no CNPJ sob o n°. **35.434.864/0001-04** representada legalmente pelo Sr. Raimundo Romildo Martins Marçal, inscrita no CPF sob o n° 441.328.323-68. Dando continuidade foi informado que não houve envelopes protocolados para o processo, sendo assim, o Presidente autorizou a abertura do envelope contendo os documentos de **HABILITAÇÃO**, os mesmos foram rubricados pela comissão julgadora e o licitante presente. Em ato contínuo o Sr. Presidente, fez a análise junto com a CPL e logo após fez a divulgação, a única empresa participante foi declarada **HABILITADA** por atender todas as exigências do edital. O presidente da comissão questionou o representante da empresa quanto à possibilidade da intenção de recurso previsto no art. 109, inciso I,

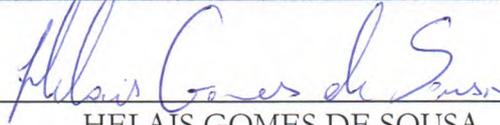


**Prefeitura de  
Tamboril**



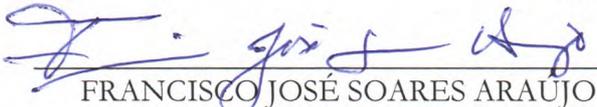
alínea “a” da Lei 8.666/93. O representante abdicou da intenção de interpor recurso. Logo após passou-se para a fase de abertura e classificação do envelope “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, que após aberto foi rubricado e analisado pela CPL e pelo representante presente, sendo ao final declarada **CLASSIFICADA** por atender aos requisitos previstos no edital convocatório. O Sr. Presidente fez a leitura dos preços ofertados sendo um valor global de **R\$ 122.340,00 (cento e vinte dois mil e trezentos quarenta reais)** e verificou que os preços atendiam ao valor previsto no edital convocatório, sendo ao final declarada **VENCEDORA** do presente certame. Ao final da sessão o presidente da comissão questionou ao representante da empresa quanto a possibilidade da intenção de recurso previsto no art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93. O mesmo abdicou expressamente da intenção de interpor recurso. Nada mais havendo a tratar e nem a declarar deu-se por encerrada a presente sessão, que para constar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos presentes.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL:**



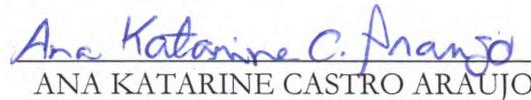
HELAI S GOMES DE SOUSA

**Presidente da CPL**



FRANCISCO JOSÉ SOARES ARAUJO

**Membro da CPL**



ANA KATARINE CASTRO ARAUJO

**Membro da CPL**

**LICITANTES**

  
APTUS SERVIÇOS ASSESSORIA E  
CONSULTORIA LTDA

Raimundo Romildo Martins Marçal  
**Representante Legal**